



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	058/2019
Rúbrica:	8
Fls.	238

CONTRATO 004/2019

Este Contrato vincula-se ao Processo n.º 058/2019, da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, e rege-se pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, CNPJ n.º 31.505.068/0001-56 pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497, representado por seu Presidente Luciano Pessanha, doravante denominado **CONTRATANTE**;

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, estabelecido à Largo Visconde do Cairú, n.º 12 – 10.º andar – Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.559.830/0001-71, por seu representante legal Robert Ribeiro Wense, portador da Carteira de Identidade n.º 034660803 - IFP, e CPF n.º 361.782.507-97, OAB/RJ 101513, adjudicatário do objeto do processo n.º 058/2019, como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a prestar serviço, fornecimento, administração e gerenciamento de cartões magnéticos eletrônico ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de combustíveis (gasolina/etanol) em estabelecimentos comerciais, de caráter indenizatório, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Quissamã.

Handwritten signature: D. A. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	058/2019
Rúbrica:	8
Fls.:	239

Parágrafo Primeiro – Os pedidos efetivos de cartões, créditos e pagamentos, serão quantificados e estipulados de acordo o Setor Pessoal da Contratante, com base no número real de funcionários e informados a contratada quando houver alteração.

Parágrafo Segundo - A quantidade de cartões e créditos poderá ser alterada pelo Órgão no caso de novas aquisições de veículos, cujas quantidades no caso serão definidas pela administração.

Parágrafo Terceiro – O objeto deverá ser executado de acordo com as regras do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação, com as especificações do Termo de Referência, Edital e legislação pertinente, devendo a contratada observar tais regras durante execução do contrato.

Parágrafo Quarto- Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes deste processo, incluindo edital, projeto básico e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato estimativo, importa na sua totalidade em R\$ 80.314,08 (oitenta mil e trezentos e quatorze reais e oito centavos) incluindo-se neste o valor correspondente à taxa de administração de 1,00% (um por cento), e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até em 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. N.º: 0581/2015
Rúbrica: 6 Fis. 240

Parágrafo Quarto - O percentual da taxa de administração será irreajustável durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse das partes.

Parágrafo Único - A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrão as despesas é da natureza despesa 33.90.30.00.00.00, funcional programática 01.031.0004.2.017.000. A critério da Administração, o valor a ser empenhado poderá corresponder ao valor dos meses do exercício em curso, para que a despesa seja registrada para cada exercício financeiro. Neste caso, haverá o empenho do valor restante no exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - Ficam designados como Gestor do presente contrato o Sr. ° **LUIS FERNANDO T. DA CUNHA** e como Fiscal o (a) Sr. ° **VERÔNICA DOS ANJOS ANDRADE**, os quais deverão exercer a fiscalização da execução do fornecimento contratado, nos termos e atribuições do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, fazendo cumpri-lo em todos os seus termos, sem prejuízo da **CONTRATADA** fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	058/2015
Rúbrica	8 Fls. 241

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir as especificações constantes no presente contrato, bem como no processo licitatório que o originou, incluindo Termo de Referência, Edital, os anexos, além da legislação aplicável à matéria, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Fica autorizada a aplicação dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93 no presente contrato, e constituem motivos para rescisão do Contrato:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO. M. Q.

Proc. N.º: 05812015

Rúbrica: 8 Fls. 242

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início dos serviços;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações da **CONTRATANTE**;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

H. A. V. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	0581 2015
Rúbrica:	8 Fls. 243

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente, fica sujeita a aplicação dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº8.666/93, em especial:

I - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços, a juízo da Administração e de acordo com o cronograma;

II - advertência;

III - multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus/Quissamã com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

H: a B



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	<u>0521/2019</u>
Rúbrica:	<u>8</u> Fls. <u>244</u>

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Quissamã, 08 de abril de 2019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Luciano Pessanha
Presidente

CONTRATADA:


GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 92.559.830/0001-71
Nome do Representante: Robert Ribeiro Wense
CPF do Representante: 361.782.507-97

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

Augusto de Azevedo

CPF:

03647738719

2) NOME:

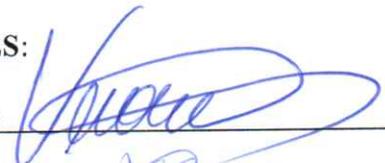
Reynold

CPF:

026.926.932-10

CIENTES:

FISCAL:



GESTOR:

